



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Licitatório nº 111/2024. – Concorrência nº 006/2024.

Ementa: “*Solicita esclarecimentos acerca dos termos editalícios*”.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca dos termos editalícios do Processo Licitatório n. 111/2024 – Concorrência n. 006/2024, em especial, **acerca do modo de disputa a ser adotado para o certame.**

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre mencionar que a Lei Federal n. 14.133/21 dispõe sobre os modos de disputa, vejamos:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I – aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II – fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Deste modo, tem-se que a NLL define como modo aberto os lances públicos, enquanto os lances fechados serão adotados quando a escolha for pela permanência do sigilo até a definição de sua divulgação.

A Lei 14.133/21 define também que o modo de disputa fechado será vedado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto e que a utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Desta forma o modo conhecido atualmente no Decreto 10.024/21: menor preço (ou maior desconto) necessariamente por lances sem a identificação dos fornecedores vai alterar (sendo vedados lances fechados para este critério) e para o critério “Técnica e Preço” (hoje não licitado por pregão eletrônico) passará a ser adotado o modo de disputa aberto.

Dito isso, verifica-se que no Edital do certame, no item 10 – Etapas de lances, descreveu-se, apesar de intrinsecamente disposto, que o modo de disputa a ser adotado será o aberto, considerando que os lances serão verbais decrescentes.

Assim sendo, acertada a definição da utilização da modalidade aberta de disputa, tendo em vista que, nesta modalidade, os licitantes darão seus melhores preços, portanto, automaticamente, implicará em uma maior e notória economia aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica OPINA pela Regularidade do Edital, mantendo-se a modalidade aberta de disputa, para fins, em especial, de economicidade aos cofres municipais, permitindo que o pregoeiro consiga, durante a sessão publica a oferta mais vantajosa para a Administração.

Registre-se e proceda os atos de praxe.

É o parecer, S.M.J.

Pequi, 12 de Setembro de 2024.

Dr. Átila Ítalo Melgaço Barbosa de Melo Wenceslau
OAB/MG 163532
Assessor Jurídico